

**Ofício nº 53/2020 – Presidência.**

Salvador, 20 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Manoel Vitório da Silva Filho**  
**Secretário da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**  
2ª Avenida nº 260, CAB, - Salvador/BA  
CEP 41.745-003

**Assunto: Prorrogação de prazos que abrangem o Tributo ICMS.**

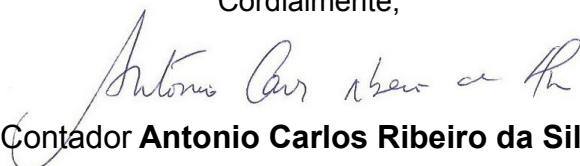
Excelentíssimo Senhor,

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV2) e as suas implicações na economia nacional, vimos solicitar a V.Exa. a adoção de medidas para manutenção da atividade empresarial na Bahia.

Assim, em consonância com o conjunto de medidas emergenciais para proteção da população mais vulnerável à pandemia do Coronavírus e à manutenção de empregos, divulgadas pelo Ministério da Economia dia 16/03/2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional emitiu a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional e MEI.

A referida Resolução, por força de Lei, não abrange o Tributo ICMS e por este motivo solicitamos deste órgão os procedimentos que podem ser adotados no sentido de prorrogação/suspensão, não só deste tributo ICMS, como antecipação parcial e substituição tributária.

Cordialmente,



**Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva**  
Presidente do CRCBA